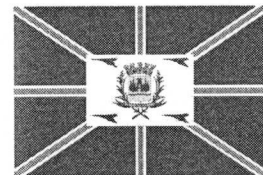




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 198 12021.

“Dispõe sobre o Programa do "Wi-Fi Grátis" que disponibiliza o acesso a rede de internet Wi-Fi em pontos e prédios públicos a comunidade em geral no Município de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado no âmbito do Município de Araguari o Programa “Wi-Fi Grátis”.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias com a iniciativa privada, poderá disponibilizar sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em espaços públicos como praças, locais de práticas esportivas, parques, pontos de ônibus ou qualquer local em que haja viabilidade para instalação.

§ 2º O sinal de Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada pelo programa de que trata esta Lei será gratuita.

§ 4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da finalidade.

§ 5º As disposições do parágrafo anterior não se aplicam ao parceiro da iniciativa privada que tenha celebrado a parceria com o poder público visando a implantação do sistema Wi-Fi em espaços públicos, para divulgação de propaganda de sua empresa, estabelecimento ou de sua marca.

Art. 2º O Programa “Wi-Fi Grátis” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

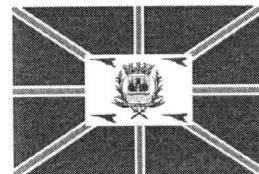
Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município de Araguari a celebrar contratos, convênios ou parcerias com a iniciativa privada, bem como seus inerentes termos aditivos, para implementação do Programa de "Wi-Fi Grátis”.

Parágrafo único. A iniciativa privada, a quem caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa ou estabelecimento no poste, antena ou por qualquer meio, inclusive eletrônico que seja destinado a execução do programa de que trata esta Lei.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO

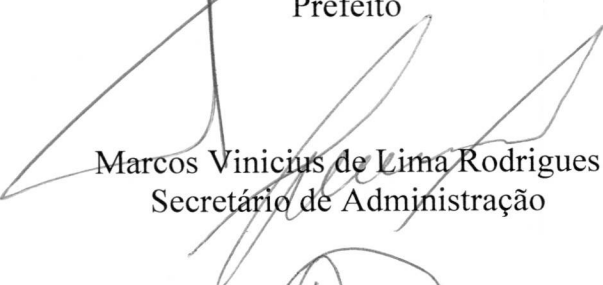


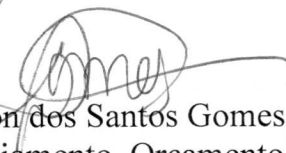
Art. 5º Aplicam-se as parcerias feitas com a iniciativa privada, visando a disponibilização de sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em espaços e bens públicos, as disposições do Decreto nº 143, de 17 de junho de 2021, no que couber.

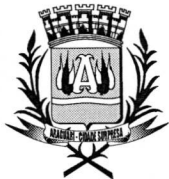
Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
20 de setembro de 2021.

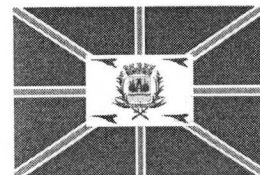

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração


Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Programa do “Wi-Fi Grátis” que disponibiliza o acesso a rede de internet Wi-Fi em pontos e prédios públicos a comunidade em geral no Município de Araguari e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei, que atende a requerimento da Vereadora Eunice Mendes, tem o escopo de implementar uma política pública de acesso à informação e à internet no Município de Araguari, estabelecendo pontos específicos em que serão disponibilizados o sinal gratuito de Wi-Fi.

Tendo como objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outras atividades e interesses, que proporcionem conhecimento e interação.

A internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população. A disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos.

Sem dúvida, a implementação do serviço de Wi-Fi gratuito irá trazer grandes benefícios para o Município. Além de ser um atrativo a mais para praças, e espaços públicos da cidade, o serviço faz-se necessário para tornar a Cidade mais moderna para os moradores, e também mais receptiva aos que a visitam.

Neste sentido, o Poder Público deve criar políticas públicas e estrutura para que, principalmente as localidades mais necessitadas, possam ter acesso à informação, objetivando socializar o acesso a internet e promover a democracia digital.

Para a implementação do “Wi-Fi Grátis” é imprescindível que o Município firme contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação sem onerar os cofres públicos.

O Município de Araguari deve avançar nessa direção, ampliando o acesso à informação, sendo esse o primeiro passo para se tornar uma Cidade conectada e moderna.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de setembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

DECRETO Nº 143, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

"Regulamenta o recebimento de doações de bens móveis e de serviços em geral pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar Municipal nº 038, de 17 de outubro de 2005, ao dispor que a Administração Pública poderá adquirir bens de toda a espécie, que se incorporarão ao patrimônio municipal, para a realização de seus fins, e que as aquisições são procedidas contratualmente, sob a forma, dentre outras, de doação, DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente DECRETO regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços em geral, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

§ 1º As doações de bens móveis, e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, se darão nas seguintes espécies:

I - sem ônus ou encargo; ou

II - com ônus ou encargo.

§ 2º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo municipal e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este DECRETO.

§ 3º Também trata este DECRETO da doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

Art. 2º As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com os agentes do setor privado no Programa Municipal de Cooperação, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º As normas estabelecidas neste DECRETO para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 5º Para fins do disposto neste DECRETO, são adotadas as seguintes definições:

I - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

II - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

III - ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel, imóvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público.

Parágrafo único. Fica vedada, para a aquisição de bens móveis ou de serviços por doação, a obrigação em termos de contrapartida financeira por parte do Município de Araguari.

Capítulo II PROCEDIMENTOS

Art. 6º As doações de bens móveis e de serviços de que trata este DECRETO serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo;

II - manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

Capítulo III CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 7º Os órgãos ou as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional poderão realizar o chamamento público com o objetivo de incentivar doações de bens e de serviços, nos termos do disposto neste DECRETO.

Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades de que trata o caput deste artigo deverão, antes da abertura do chamamento público, consultar o respectivo departamento responsável por material e patrimônio para verificar se há bens móveis ou serviços disponíveis que possam atender às suas necessidades e aos seus interesses.

Art. 8º São fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e

III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 16, deste DECRETO;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 24, deste DECRETO;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;

VI - a minuta do termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão, observado o disposto no Capítulo V, deste DECRETO; e

VII - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada no recebimento das doações.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de 8 (oito) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Araguari.

Art. 11. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da administração pública municipal.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Correio Oficial do Município de Araguari.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade responsável pelo chamamento público realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação nos termos do disposto no Capítulo V, deste DECRETO.

Art. 14. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público serão definidos em ATO do Secretário Municipal de Administração.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 15. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista no art. 1º, deste DECRETO poderá ser realizada, a qualquer tempo, direcionada a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16. Para a manifestação de interesse de que trata o artigo anterior, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertados;

V - declaração do doador da propriedade do bem a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e

IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§ 1º Quando a doação sem ônus ou encargos for para donatários indicados, o anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de 2 (dois) dias úteis para que estes se candidatem a receber a doação.

§ 2º O anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de 8 (oito) dias úteis nas seguintes hipóteses.

I - doações sem ônus ou encargos, sem donatários indicados, para que os órgãos ou as entidades interessados se candidatem a receber a doação; e

II - doações com ônus ou encargos, com ou sem donatários indicados, para que:

a) outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas; e

b) os órgãos ou as entidades interessadas em receber a doação selecionem a proposta ou as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12, bem como no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 18, todos deste DECRETO.

§ 3º As manifestações de interesse de doação sem ônus ou encargos que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas como propostas desse chamamento público, observado o disposto no art. 11, deste DECRETO.

§ 4º Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional interessados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis e serviços a serem doados.

§ 5º Fica aprovado modelo de requerimento de manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo a este DECRETO.

Art. 17. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

Art. 18. Os donatários indicados e os órgãos ou as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional que se candidatarem a receber a doação de bens ou serviços disponibilizados serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos V e VI, deste DECRETO.

§ 1º Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

I - à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou

II - à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública municipal, motivadamente.

§ 2º O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

Capítulo V

FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 19. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valores inferiores aqueles previstos no casos de dispensa de licitação em razão do valor, estabelecidos nos incisos I e II, do art. 75, da LEI Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de bens móveis ou de serviços de que tratam os incisos I e II caput deste artigo serão elaborados pela Secretaria Municipal de Administração, com o apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação para doações de bens móveis e de serviços de que trata o caput serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Araguari.⁴⁴

§ 3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

Art. 20. As doações de bens móveis por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

Art. 21. As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para a execução dos serviços.

Capítulo VI

VEDAÇÕES

Art. 22. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ATO de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ATO de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ATO de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na LEI Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-la antieconômica;

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal; e

VII - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a torná-la desvantajosa à administração pública municipal.

Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do caput deste artigo serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços

doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

§ 2º Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional poderão emitir atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica doadora no caso de o objeto doado ter sido executado a contento, comprovado por ATO de recebimento formal do órgão ou da entidade municipal donatária.

Art. 24. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§ 2º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

Art. 25. O recebimento das doações de que trata este DECRETO não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública municipal.

Parágrafo único. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 26. O órgão ou a entidade municipal beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial, quando for o caso.

Art. 27. As doações de que trata este DECRETO observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a LEI Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 28. Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste DECRETO serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as informações adicionais.

Art. 30. Os prazos procedimentais previstos neste DECRETO poderão, em caso de urgência de se efetivar a doação de que trata este DECRETO, ser motivadamente reduzidos pela metade.

Art. 31. Aplicam-se subsidiariamente, naquilo que lhe for compatível, as disposições deste DECRETO, as doações de bens móveis e de serviços no âmbito do Programa Municipal de Cooperação, criado pela LEI nº 5.894, de 29 de maio de 2017, com a regulamentação dada pelo DECRETO nº 108, de 27 de julho de 2017.

Art. 32. O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

ANEXO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Secretário (a) Municipal de Administração.

_____(nome completo do manifestante), inscrito no
RG _____, CPF _____ ou CNPJ/MF, _____, residente ou sediado na
_____, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria
para apresentar manifestação de interesse em doar bem móvel ou serviço ao Município de Araguari, conforme descrito a
seguir:

1) indicação do donatário, quando for o caso.	
2) descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação.	
3) valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertados.	
4) localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável.	
5) Se a doção for com encargo, fazer descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.	

Declaro, na condição de doador, a propriedade do bem descrito no item 2 do quadro constante deste ATO.

Declaro ainda, na qualidade de doador, de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens a serem doados.

Requer o processamento da presente manifestação de interesse.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araguari, __/__/__.

Assinatura do manifestante

Anexar fotos dos bens móveis, quando for o caso.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/06/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.